



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9660

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/07/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2017. (RETIRADO). Autoriza a cessão de uso de imóvel do Município à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, localizado no Loteamento Chácara Ceres, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 12

Número de folhas: 08

Espécie: P. L.
Categoria: Retirados
Ex: 27.9
Ordem: 12
Nº folhas: 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel à Companhia de Desenvolvimento
dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, e dá
Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 07/07/2017
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 5 - 07.07.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº **47**, DE 05 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA –
CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a cessão de uso de área com 17.028,82 m² (dezessete mil, vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), situada na Avenida “A”, quadra 02, do Loteamento Chácaras Ceres, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo e que será utilizada para edificação de almoxarifado, com todas as instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Avenida “A” com a Rua 04, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua 04, na distância de 132,52m até a chácara 06 da quadra 02; daí deflete à direita e segue limitando com a chácara 06, na distância de 195,00m até a Avenida “A”; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida “A”, na distância de 187,75m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 62,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 17.028,82m².

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da Cessionária.

Parágrafo Único. A Cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à Cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida

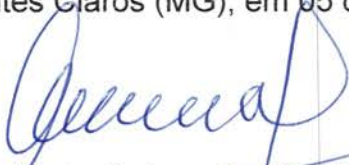
msf

no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 05 de julho de 2017.



Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 05 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

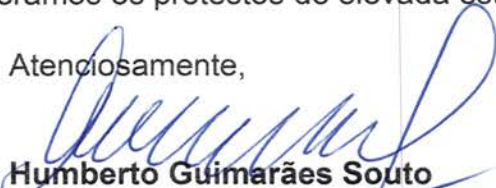
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a cessão de área com 17.028,82 m² (dezessete mil, vinte e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com o objetivo de edificação do almoxarifado da citada empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, que é parceira do desenvolvimento do Município e de toda a Região.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação: Área Institucional, situada à Avenida "A", quadra 02 do Loteamento de Chácaras - "Chácaras Ceres" - Montes Claros/MG.

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 17.028,82 m²

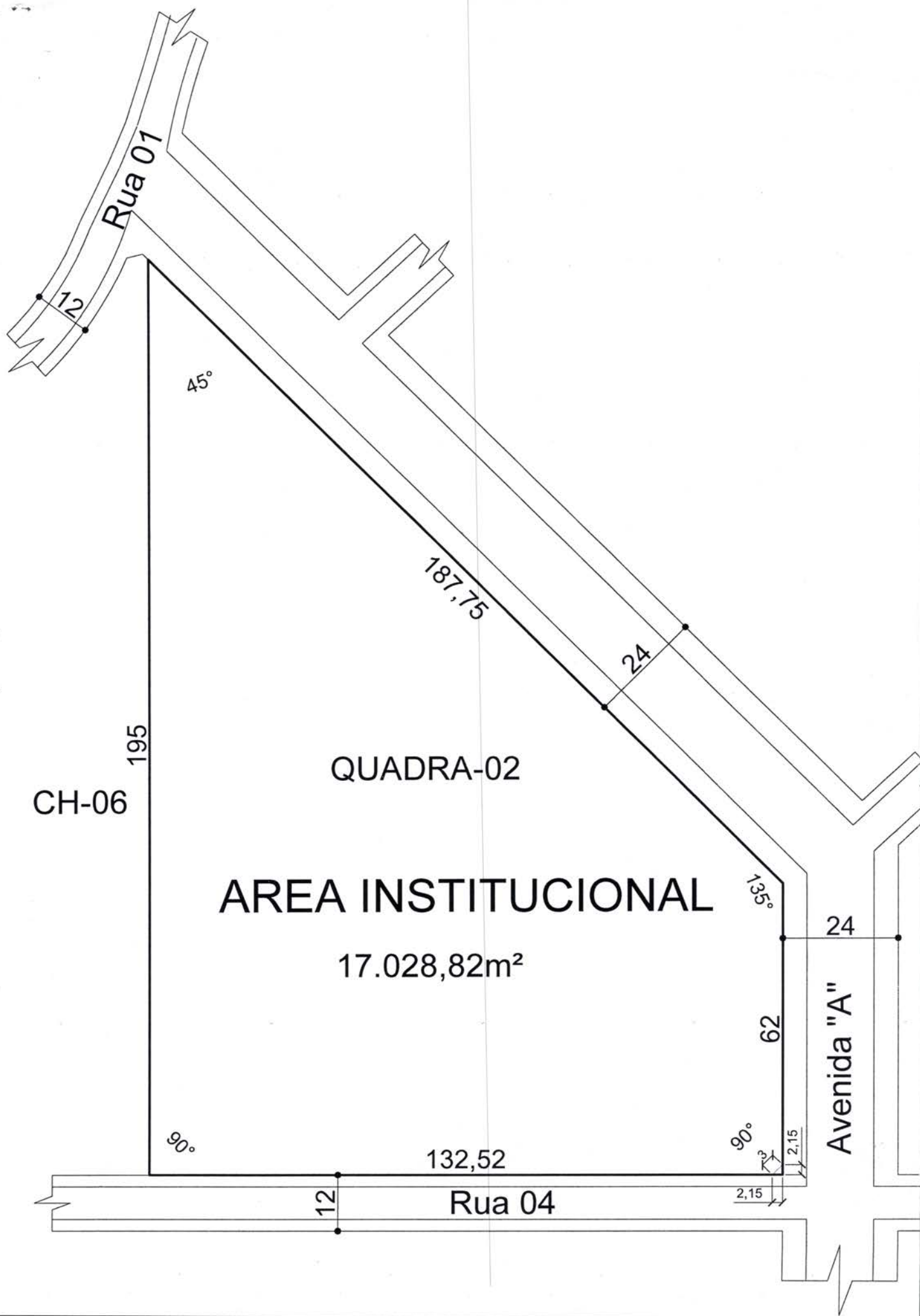
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida "A" com a Rua 04, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Rua 04, na distância de 132,52m até a chácara 06 da quadra 02; daí deflete à direita e segue limitando com a chácara 06, na distância de 195,00m até a Avenida "A"; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida "A", na distância de 187,75m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 62,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 17.028,82m².

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2017.

RT.

Melquides Ferreira de Oliveira
Diretor de Estruturação e
Regulação Territorial





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 07 de julho de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 108 /2017

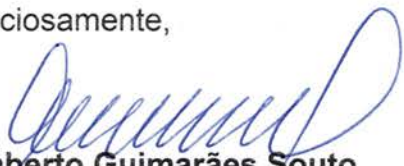
Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n. 47/2017, que: **“AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, visto que após estudos realizados pelo setor jurídico da CODEVASF, verificou-se que a Cessão de Uso inviabilizaria o posterior investimento do Órgão Federal no imóvel pleiteado. Assim, após a retirada de tramitação do presente projeto de lei, o Executivo Municipal encaminhará novo Projeto de Lei, para análise desta Casa Legislativa, objetivando a doação do imóvel à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Na oportunidade manifesto protestos de estima e consideração e me coloco à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
07 / 07 / 2017	
HORAS: 12h10	
ASS: KSRBaldreia	